SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

DESPACHO SJRO-DIREF

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo autuado com vistas à contratação de serviços de seguro total da frota de veículos pertencentes à Justiça Federal, Seção Judiciária em Rondônia e Subseções de Ji-Paraná e Vilhena, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, cobertura com indenizações e outros, com assistência 24 horas, pelo período de 01 (um) ano.

Por meio do Despacho SJRO-Secad (25539463), houve dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos.

Por meio do Despacho SJRO-Secad (26161362), houve a aprovação do Termo de Referência.

Demonstrativo das cotações de preços constantes na Informação Conclusiva - Valor Estimado da Contratação (26161366).

A disponibilidade orçamentária consta no Orçamento (26181452).

A Seção de Compras e Licitações elaborou o Contrato MINUTA (26176461) e a Informação SJRO-SELIT (26178439).

É o sucinto relatório. Passo à análise e decisão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Da atribuição para decidir

Nos termos do Art. 72, inciso VIII, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação deverá ser instruído com a autorização da autoridade competente.

Nesse sentido, observe-se que as matérias referentes à contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação estão compreendidas na delegação concedida à Secretaria Administrativa (Portaria SJRO-Diref nº 148/2025 23778073, Anexo II, B, I, 3).

Da regularidade dos atos praticados

Conforme exame realizado pela Seção de Planejamento dos Processos de Contratação (26161366 e 26174884), o procedimento de contratação está regular e não foi constatada a prática de atos em desconformidade com as normas de regência.

Destaque-se que a Sepla usou como parâmetro para a estimativa de preços o documento Informação Conclusiva - Valor Estimado da Contratação (26161366).

Assim, diante das justificativas apresentadas e o valor estimado, a contratação se enquadra no limite admitido pelo artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para contratações diretas, por dispensa de licitação em razão do valor.

III - DISPOSITIVO

Valendo-me da supracitada análise, bem como com as informações da SEPLA, por meio da Informação Conclusiva - Valor Estimado da Contratação (26161366) e Encaminhamento (26174884), **DECIDO**:

a) com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto n.

12.343/2024, **AUTORIZAR** a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor;

b) à **SELIT**, para providências para realização da contratação por meio de dispensa eletrônica;

c) à **SEPLA**, para publicação (Art. 72, Parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021);

d) ao **NUCAF** e ao **SERGEF**, para conhecimento.

e) à **ASJUR** para análise da regularidade processual e do Contrato MINUTA (26176461).

Concluam-se os autos.

Juiz Federal **NELSON LIU PITANGA**
Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Liu Pitanga**, **Diretor do Foro**, em 03/11/2026, às 17:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **26203958** e o código CRC **0051AA43**.